



"Quem planeja tem futuro,
quem não planeja tem destino."
Admin. 2021-2024

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

DECRETO N.º 85, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que 0
presente Decreto foi publicado
no Placar
no dia 27/03/21
Chapadão do Céu 27/03/21
Lydimar

Dispõe sobre a manutenção do estado de pandemia de COVID-19, principalmente quanto à decretação de situação de calamidade na saúde pública no Município de Chapadão do Céu - GO, em razão de determinação judicial e estabelece novas disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no Art. 99, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Chapadão do Céu:

Considerando a estratificação divulgada nesta semana pela SES-GO, utilizando os parâmetros indicados na Nota Técnica SES/GO nº 3/2021-GAB-03076, o Município de Chapadão do Céu, que integra a Região de Saúde Sudoeste II, encontra-se em SITUAÇÃO DE CALAMIDADE;

Considerando Recomendação 2021001074862 dos Autos Extrajudiciais nº 202000139286 da Promotoria de Justiça da comarca de Serranópolis – GO de 02 de março de 2021, que enquadrou a regional de Chapadão do Céu – GO em situação de calamidade;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.828 de 16 de março de 2021, que altera a redação do Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, o qual regulamenta as atividades essenciais e institui regime de revezamento de suspensão das atividades;

Considerando o Pedido de Tutela Cautelar de Urgência Incidental para Suspensão de Ato Administrativo Municipal c/c Imposição de Obrigação de Fazer e Não Fazer, protocolado pelo Ministério Público em 25 de março de 2021 e a nova e recente determinação judicial dos Autos nº 5109717-46.2021.8.09.0179, da qual fomos intimados no dia 26 de março de 2021;



"Quem planeja tem futuro,
quem não planeja tem destino."
Admin. 2021-2024

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

Considerando que o Agravo de Instrumento nº 5152845-71.2021.8.09.0000, protocolado no dia 26 de março de 2021, em regime de plantão, tendo sido proferida decisão sobre o mesmo às 22:15 horas do mesmo dia, restou infrutífero, determinando que o Decreto Municipal de Chapadão do Céu, acompanhe a norma do Governo Estadual;

Considerando que não restaram outras alternativas judiciais ou extrajudiciais, diante da intervenção judiciária diretamente na autonomia municipal e que fora imputada multa pessoal ao Prefeito Municipal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e ao Município de Chapadão do Céu, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), pelo descumprimento diário da recente decisão judicial.

Considerando que já fora expedido ofício para intervenção da Polícia Militar, para fazer valer a decisão judicial de acompanhamento do Município de Chapadão do Céu ao Decreto Estadual vigente, sendo a força policial vinculado ao Governo do Estado de Goiás.

DECRETA:

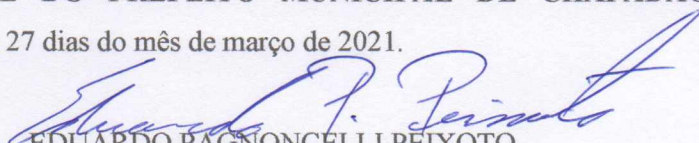
Art. 1º. Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Município de Chapadão do Céu, tendo em vista a situação de emergência no Estado de Goiás e a prorrogação da situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de junho de 2021.

Art. 2º. Fica adequado o presente Município ao Decreto Estadual nº 9.653 de 19 de abril de 2020, o qual estabelece as atividades essenciais permitidas, desde que observadas as regras de prevenção, bem como o Decreto Estadual nº 9.828 de 16 de março de 2021, tendo o mesmo estabelecido novas atividades, como escritório de advocacia e contabilidade, sistemas pegue e leve, *drive thru*, entre outras atividades, e, na oportunidade estabeleceu o regime de revezamento de suspensão das atividades que se iniciou em 17 de março de 2021 e se encerrará em 30 de março de 2021.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto Municipal nº 78 de 23 de março de 2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU,
ESTADO DE GOIÁS, aos 27 dias do mês de março de 2021.


EDUARDO PAGNONCELLI PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL